

DIÁRIO
OFICIAL



Câmara Municipal
de
Barra do Mendes



ÍNDICE DO DIÁRIO

HOMOLOGAÇÃO

DECISÃO TERMINATIVA-PRESIDÊNCIA CÂMARA.....



DECISÃO TERMINATIVA-PRESIDÊNCIA CÂMARA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000
Telefax (74)3654-1441 CNPJ: 16.445.892/0001-74

O legislativo a serviço do povo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2023
DENÚNCIA 002/2023

DENUNCIANTE: Eduardo Santos Oliveira

AVOGADO(A): _____

DENUNCIADO (A): Suely Neto de Araújo Santos (Vereadora)

DECISÃO TERMINATIVA – PRESIDÊNCIA CÂMARA MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO – DESISTÊNCIA A PEDIDO DO DENUNCIANTE

RELATÓRIO

O denunciante, Eduardo Santos Oliveira, protocolou denúncia em 11/12/2023, pela suposta prática de infrações político-administrativas, previstas no Decreto-Lei 201/1967 e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, supostamente cometidas pela denunciada, a vereadora Suely Neto de Araújo Santos, enquanto Presidente do Poder Legislativo, período 2020 a 2022.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000
Telefax (74)3654-1441 CNPJ: 16.445.892/0001-74

O legislativo a serviço do povo.

Recebida e processada a referida denúncia, esta começou a seguir o tramite regular e devidamente amparado pelo Regimento Interno da Câmara municipal. No dia 31 de janeiro de 2024, ainda sem ter sido encaminhada para leitura em plenário na primeira sessão da Casa Legislativa, o denunciante, formalmente vai ofício, doc. Anexo (doc 01), apresentou pedido de desistência da denúncia por ele protocolada anteriormente, pugnando pelo seu arquivamento e devolução dos documentos apresentados ao Poder Legislativo Municipal.

DO DIREITO

O Decreto-Lei 201/1967 prescreve:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Percebe-se, portanto, que a referida norma é omissa quanto ao procedimento a se adotar quando o denunciante desiste da continuidade do processo administrativo anteriormente proposto.

O artigo 15 do NCPC indica:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000
Telefax (74)3654-1441 CNPJ: 16.445.892/0001-74

O legislativo a serviço do povo.

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

Desta maneira, sendo omissa a norma legal regeadora da matéria, aplicam-se subsidiariamente as normas do Código de Processo Civil aos feitos em trâmite no âmbito administrativo.

Desta forma, dispõe o artigo 485 do NCPC:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

(...)

VIII - homologar a desistência da ação;

Assim diz o Regimento Interno do Poder Legislativo de Barra do Mendes:

Art. 39 – Compete ao Presidente da Câmara:

(...)

II – Dirigir, executar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

(...)

XXV – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

g) resolver as questões de ordem;

h) interpretar o Regimento, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador (ver art. 240 § 2º);

(...)



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000
Telefax (74)3654-1441 CNPJ: 16.445.892/0001-74

O legislativo a serviço do povo.

XXVII – São ainda de atribuição do Presidente da Câmara Municipal que abaixo relato:

(...)

h) Exercer atos de poder em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

E ainda:

Art. 125 – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único – Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

Dessa forma, a competência para deliberação do plenário está adstrita a prévia leitura da denúncia em sessão, o que não se vislumbra no presente caso, haja vista que o denunciante apresentou seu desejo de desistir do prosseguimento da denúncia antes que tal momento ocorresse.

Assim, detém competência e poder o Presidente deste Poder Legislativo para proferir a presente decisão terminativa, no sentido de homologar o pedido formulado pelo denunciante.

Ressalte-se que para fins de registro, a citada denuncia juntamente com a documentação a ela acostada deverá permanecer arquivada nos apontamentos internos deste parlamento, tendo em vista o seu efetivo protocolo, em 31 de janeiro de 2024, e tramitação regular do feito, até o momento do pedido de sua efetiva retirada pelo denunciante.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Antônio Evaristo dos Santos Nº 10 - Centro - Cep:44990-000
Telefax (74)3654-1441 CNPJ: 16.445.892/0001-74

O legislativo a serviço do povo.

DO DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, tendo em vista o requerimento forma de desistência do denunciante quanto à denúncia 002/2023, **HOMOLOGO-A**, nos termos contidos no artigo 485, inciso VIII, do NCPC, aplicado aqui subsidiariamente ao Decreto-Lei 201/1967, declarando o feito administrativo extinto sem resolução de mérito.

Registre-se. Comunique-se, e Publique-se.

Câmara de Vereadores de Barra do Mendes/BA, 23 de fevereiro de 2024.

GILBERTO DE SOUSA MEDRADO

Presidente da Câmara Municipal
Barra do Mendes - BA



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA
DO MENDES.

GRAZIELA BARRETO BESSA
SECRETÁRIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 005/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES-BA

RECEBI EM: 31 / 01 / 2024


FUNÇÃO

Eduardo Santos Oliveira, brasileiro, portador do CPF sob nº 047.958.125-86, venho por meio deste, requerer a retirada da denuncia em face da Vereadora Suely Neto de Araújo Santos, protocolada em 11 de dezembro de 2023 as 12:58, visto que não tenho neste momento interesse no prosseguimento da mesma, assim requer a devolução da denuncia justamente com todos os documentos anexos.

Pede deferimento,

Barra do Mendes, 31 de janeiro de 2024.


Eduardo Santos Oliveira

047.958.125-86